



## **RESOLUÇÃO CONJUNTA DA SMEC E CME Nº 07/2015**

“Dispõe sobre o calendário escolar para o ano de 2016, na rede municipal de ensino de Timóteo/MG”.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Timóteo/MG e o Conselho Municipal de Educação de Timóteo/MG, tendo em vista a necessidade de organização e funcionamento das escolas municipais de Timóteo, RESOLVEM:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitado as normas legais, responsável pela elaboração do Calendário Escolar que deverá ser amplamente divulgado na comunidade, cabendo à mesma supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

**Art. 2º** O Calendário Escolar em 2016 prevê 200(duzentos) dias letivos e carga horária mínima de 800 horas para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 833 horas e 20 minutos para os Anos Finais do Ensino Fundamental e inclui as seguintes datas e programações:

I- Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos:

- a) Início do ano escolar: 11 de fevereiro
- b) Início do ano letivo: 15 de fevereiro
- c) Término do ano escolar: 21 de dezembro
- d) Término do ano letivo: 16 de dezembro
- e) Recessos escolares comuns:
  - 08 e 10 de fevereiro
  - 24 de março
  - 22 de abril
  - 27 de maio
  - 18 a 31 de julho
  - 10, 11, 13 e 14 de outubro
  - 14 de novembro
  - 22 e 23, 26 a 30 de dezembro.



f) Feriados e Dias Santos:

- 01 de janeiro
- 09 de fevereiro
- 25 de março
- 21 e 29 de abril
- 01 de maio
- 26 de maio
- 15 de agosto
- 7 de setembro
- 12 de outubro
- 02 e 15 de novembro
- 25 de dezembro

g) Dias Escolares:

- 11, 12 e 26 de fevereiro
- 7 de maio
- 9 de julho
- 01 de outubro
- 25 de novembro
- 19, 20 e 21 de dezembro.

**Art. 3º** Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, as escolas poderão alterar seus calendários, resguardando o cumprimento da exigência mínima de dias letivos e carga horária.

**§ 1º** A escola só poderá fazer no máximo 2 (duas) alterações em dias letivos no calendário escolar durante o ano.

**§2º** As alterações no calendário deverão ser aprovadas e supervisionadas pela SMEC, através do serviço de Inspeção Escolar.

**§ 3º** As alterações de calendário deverão ser enviadas a SMEC no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**Art. 4º** No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação.**

Avenida Castelo Branco, 40 – Bº São José, Timóteo – MG – CEP 35182-132



tanto em termos de carga horária quanto em números de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade do Diretor da Escola fazer cumprir o calendário escolar no que se refere aos dias letivos e escolares e à carga horária prevista em lei.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Timóteo, 04 de dezembro de 2015.

CECÍLIA MARIA MARTINS REIS SIQUEIRA  
Secretária Municipal de Educação e  
Cultura de Timóteo/MG

MÁRCIA LESSA NUNES  
Presidente do Conselho Municipal de  
Educação de Timóteo/MG